

TERMO DE CONTRATO Nº 001/SMSU/2023

PROCESSO: 6029.2021/0011630-6

PREGÃO ELETRONICO Nº 089/SMSU/2022

OBJETO: "Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para a modernização

atualização tecnológica dos elevadores da Sede Comando Geral da GCM".

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

CONTRATADA: UP4 ELEVADORES LTDA-ME - CNPJ nº 18.984.952/0001-52

VALOR DO CONTRATO: R\$ 219.500,00 (duzentos e dezenove mil e quinhentos reais)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 38.10.06.181.3013.2.192.3.3.90.39.00.00

NOTA DE EMPENHO: Nº 122.588/2022

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA, CNPJ sob nº 05.245.375/0001-35, sito a Rua da Consolação, 1379 - 12º andar - Consolação - CEP. 01301-000 - SP, telefone: (11) 3124-9310, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato, representada pelo Senhor Secretário Adjunto ALCIDES FAGOTTI JUNIOR e a empresa UP4 ELEVADORES LTDA-ME, CNPJ nº 18.984.952/0001-52, com sede na Rua Cesário Ramalho - 707 - 709 - Cambuci - São Paulo - SP - 01521000, telefones nº (11) 3208 - 6092, e-mail elevaproelevadores@elevapro.com.br, doravante designada simplesmente como CONTRATADA, neste instrumento representada pelo senhor LUCIANO PATRÍCIO, Sócio, portador do R.G. nº 28.310.573-2 e CPF nº 264.952.178-38, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, combinada com as Leis Municipais nº 13.278/02, regulamentada Decreto nº 44.279/03, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

- **1.1.** O presente contrato tem por objeto a "Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para a modernização atualização tecnológica de 02 (dois) elevadores da Sede Comando Geral da GCM".
- **1.2.** Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento constantes do Termo de Referência Anexo I.

# CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **2.1.** O preço deste ajuste será de **R\$ 219.500,00 (duzentos e dezenove mil e quinhentos reais), correspondentes ao valor do objeto adjudicado à contratada.**
- **2.2.** Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela contratante, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.



- 2.3. Não haverá reajuste de preços, nem atualização.
- **2.4.** Os recursos necessários para suporte do ajuste onerarão a dotação nº **38.10.06.181.3013.2.192.3.3.90.39.00.00** do orçamento vigente.
- **2.5.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

### DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA E DA GARANTIA

- **3.1.** A empresa contratada fica obrigada a executar a prestação dos serviços **em até 150 (cento e cinquenta) dias corrido**s, partir da emissão da respectiva ORDEM DE SERVIÇO pela CONTRATANTE;
- **3.1.1.** A CONTRATADA deverá iniciar os serviços de modernização/atualização de cada elevador em, no máximo, 15 (quinze) dias corridos a partir da emissão da respectiva ORDEM DE SERVIÇO pela CONTRATANTE.
- **3.1.2.** serviços serão conferidos pela equipe da Oficina do SSA e se for achada irregularidade esta será comunicada à contratada para saneamento no prazo de até 3 (três) dias úteis.
- **3.2.** As solicitações de prorrogação de prazo para entrega do objeto deverão atender as seguintes condições:
- a) ser protocoladas até a data final prevista para a entrega; e
- **b)** instruídos com justificativa e respectiva comprovação documental, conforme art. 56 do Decreto 44.279/03.

### 3.3. LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **3.3.1.** Os serviços serão realizados no Prédio do Comando Geral da Guarda Civil Metropolitana localizado na Rua General couto de Magalhães, 444 Santa Ifigênia São Paulo –SP CEP 01010-030- Tel. 3396-5862, de acordo com o disposto neste Termo e seus anexos.
- **3.3.2.** A gestão e fiscalização do contrato serão acompanhadas por representante da Administração a ser designado pelo Titular da Pasta

#### 3.4. DA GARANTIA

3.4.1. A garantia dos serviços será de 24 (vinte e quatro) meses a partir do recebimento definitivo.

# CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **4.1.** São obrigações da CONTRATADA:
- **a)** Fornecer o objeto deste ajuste, respondendo integralmente perante a Contratante pela sua qualidade e quantidade;
- **b)** Garantir que os bens fornecidos estejam de acordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação, bem como sejam adequados ao fim a que se destinam;
- **c)** Fornecer os bens objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência ANEXO I ao Edital nº 089/SMSU/2022, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- **d)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;



- **e)** Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da execução do contrato;
- **f)** Responder por todo e qualquer dano, que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- **g)** Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **5.1.** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência Anexo I ao Edital nº 089/SMSU/2022, cabendo-lhe especialmente:
- **a)** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- **b)** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do objeto deste contrato, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- **d)** Exercer a fiscalização deste contrato, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste ajuste, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.;
- **e)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- **f)** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- **g)** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- **h)** Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá a verificação da conformidade dos bens entregues com o objeto contratado, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
- j) Receber, provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação constante do Termo de Referência Anexo I ao Edital nº 089/SMSU/2022;
- **k)** Receber, definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.
- **5.2.** A fiscalização do contrato pela Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- **5.3.** A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.



# CLÁUSULA SEXTA DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- **6.1.** O objeto da contratação será recebido pela contratante consoante o disposto no artigo 73, inciso II, e seu parágrafo primeiro, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e na legislação municipal pertinente, em especial quanto ao Decreto Municipal nº 54.873/2014.
- **6.1.1.** O descarregamento do objeto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-deobra necessária, se assim o for.
- 6.1.2. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/2014.
- **6.1.3.** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas municipais pertinentes.
- **6.1.4.** No ato da entrega, os produtos serão recebidos pela Contratante, para posterior verificação do atendimento às condições deste Edital e da conformidade com a marca e/ou fabricante declinados na proposta.
- 6.1.5. Caso sejam constatados que os serviços efetuados apresentem irregularidades, não correspondem às especificações do Edital nº 089/SMSU/2022, não conferem com a proposta da Contratada ou estão fora dos padrões determinados, eles serão rejeitados, podendo a Administração rescindir a contratação ou determinar a substituição dos serviços prestados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação, por escrito, mantido o preço contratado e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- **6.1.6.** Caso as irregularidades digam respeito à diferença de quantidade ou de partes, a Administração poderá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- **6.1.6.1.** Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- **6.2.** O recebimento e aceite do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I a este Edital, verificadas posteriormente.
- **6.3.** Havendo inexecução parcial, o valor respectivo será descontado da importância devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- **6.4**. O recebimento do objeto pelo fiscal de contrato far-se-á mediante recibo, que deverá acompanhar os documentos a serem entregues na Unidade Requisitante para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima.

## CLÁUSULA SETIMA DO PAGAMENTO

**7.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento do objeto, mediante fornecimento do material e a entrega na Unidade Requisitante dos documentos discriminados no subitem **19.2** do Edital nº 089/SMSU/2022 e o atestado de recebimento e aprovação dos produtos pela Prefeitura.



- **7.1.1.** A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.
- **7.1.2.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- **7.1.3.** Antes do pagamento, a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.
- **7.2.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.
- **7.3.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- **7.3.1.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- **7.3.2.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- **7.4.** Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.
- **7.5.** Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

### **CLÁUSULA OITAVA**

### DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- **8.1.** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/1993 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- **8.2.** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/1993.
- **8.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **8.4.** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- **8.4.1.** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/1993, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES



- **9.1.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei Federal 8.666/1993 e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total ou parcial do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/2003, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas na cláusula **9.2**, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
- **b)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- **d)** impedimento de licitar e contratar com Município de São Paulo e descredenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 9.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
- **9.2.1.** Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
- **9.2.1.1.** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- **9.2.1.2** Multa de 5% sobre o valor do serviço entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste sem prejuízo de sua substituição no caso estabelecido;
- **9.2.2.** Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.
- **9.2.3.** Multa por inexecução total do contrato: 20% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- **9.2.4.** A aplicação da multa não elide a aplicação das demais sanções previstas na cláusula **9.1**, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- **9.3.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- **9.3.1.** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- **9.3.2.** Se os valore da fatura forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- **9.3.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



- **9.3.4.** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/1993.
- **9.5.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.
- **9.5.1.** No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

## CLÁUSULA DÉCIMA ANTICORRUPÇÃO

**10.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **11.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- **11.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

# CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA CONTRATADA: UP4 ELEVADORES LTDA-ME - CNPJ nº 18.984.952/0001-52

- **11.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência
- de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

  11.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno
- conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- **11.5.** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- **11.6.** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos conforme Lei 8666/93.
- **11.7.** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Processo Administrativo SEI nº **6029.2021/0011630-6.**
- **11.8.** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

**12.1.** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 01 de Janeiro de 2023.

**CONTRATANTE** 

ALCIDES
Assinado de forma digital por ALCIDES FAGOTTI
FAGOTTI
JUNIOR:308
0u-Secretaria da Recetal Federal do us-Secretaria da Recetal Federal da Recetal Federal de Usa de La Receta de Receta de

ALCIDES FAGOTTI JUNIOR
Secretário Adjunto
SMSU

**CONTRATADA** 

Documento assinado digitalmente

RUBENS DA PAIXAO LIMA DE ABREU
Data: 06/01/2023 09:00:46-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

RUBENS DA PAIXÃO LIMA DE ABREU SÓCIO UP4 ELEVADORES LTDA-ME

### **TESTEMUNHAS:**

